



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.727, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Alto Araguaia — ACEAIA, com repasse de recurso financeiro para a realização da “Campanha Natal dos Sonhos 2026”, mediante contrapartida e rigorosa prestação de contas, e dá outras providências.

Publicado em: DOC TCE/MT Ed. Nº 3955, de 21/09/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Alto Araguaia — ACEAIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.638.499/0001-13, entidade sem fins lucrativos, tendo por objeto a conjugação de esforços para a realização da “Campanha Natal dos Sonhos 2026”, ação de fomento ao comércio local e de aquecimento da economia municipal no período natalino.

Art. 2º Para a consecução do objeto de que trata o art. 1º, fica o Município autorizado a repassar à entidade conveniente recurso financeiro no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinado exclusivamente à composição da premiação da campanha e às demais despesas necessárias à sua execução, vedada a aplicação em finalidade diversa da pactuada.

Parágrafo único. O repasse será realizado em conta bancária específica e exclusiva do convênio, aberta em instituição financeira oficial, movimentada exclusivamente por meio eletrônico que identifique a destinação de cada pagamento, sendo vedados saques em espécie.

Art. 3º Como contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a ACEAIA disponibilizará, sem qualquer ônus adicional ao Município, 1 (uma) raspadinha para cada contribuinte que se encontre em dia com o Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU do exercício de 2026, como forma de fortalecer a campanha municipal “IPTU Premiado” e estimular a adimplência tributária.

§ 1º As raspadinhas de que trata o *caput* darão ao contribuinte adimplente o direito de concorrer a prêmios instantâneos e, ainda, o direito de concorrer aos prêmios principais da Campanha Natal dos Sonhos 2026.

§ 2º A comprovação da situação de quitação do IPTU do exercício de 2026 será verificada junto ao setor tributário municipal, cabendo à Administração e à conveniente disciplinarem, no plano de trabalho, a forma de identificação do contribuinte adimplente e de entrega das raspadinhas.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

§ 3º O regulamento da campanha e da distribuição das raspadinhas deverá observar a legislação aplicável, assegurar tratamento isonômico aos contribuintes e ampla publicidade das regras, dos prêmios e dos resultados.

Art. 4º A celebração do convênio será precedida da apresentação e aprovação de plano de trabalho, do qual constarão, no mínimo: a descrição da realidade e a justificativa da parceria; as metas e etapas de execução; o cronograma físico-financeiro; o detalhamento da aplicação do valor repassado e da contrapartida; a forma de execução das ações; e os indicadores de aferição dos resultados.

Art. 5º A entidade conveniente obriga-se a prestar contas da totalidade dos recursos recebidos, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos nesta Lei e no termo de convênio, sob pena de responsabilização e devolução dos valores.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da vigência do convênio, e será instruída, no mínimo, com:

I - relatório de execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas e da contrapartida;

II - demonstrativo integral das receitas e despesas;

III - extratos da conta bancária específica;

IV - notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas, emitidos em nome da entidade e com identificação do convênio;

V - comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; e

VI - comprovação da efetiva distribuição das raspadinhas aos contribuintes adimplentes.

§ 2º A liberação do recurso financeiro fica expressamente condicionada a que a ACEAIA esteja regular e quite quanto à prestação de contas de convênios, subvenções, auxílios, contribuições ou quaisquer outros repasses públicos anteriormente recebidos do Município, sendo vedado o repasse a entidade que esteja inadimplente, omissa ou com prestação de contas rejeitada, pendente de aprovação ou em atraso.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas no prazo, a sua rejeição, ou a comprovação de aplicação irregular dos recursos ensejarão a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, a inscrição da entidade em cadastro de inadimplentes do Município e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento integral ao erário, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

§ 4º Os valores não aplicados no objeto, aplicados em desacordo com o plano de trabalho ou não comprovados deverão ser restituídos aos cofres públicos municipais, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, a contar da data do repasse.

Art. 6º A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por gestor formalmente designado pelo Poder Executivo, ao qual competirá atestar o cumprimento do objeto e da contrapartida e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas, franqueando-se ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o pleno acesso aos documentos e registros da parceria.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos e suplementações necessários, nos termos da legislação financeira.

Art. 8º O termo de convênio definirá o prazo de vigência, as obrigações das partes, as hipóteses de rescisão e as demais condições de execução, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável às parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 02 de setembro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal